



Pouso Alegre – MG, 25 de outubro de 2022.

Ofício 177/2022/SMPS

Ao Vereador da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

Dr. Edson Donizete Ramos de Oliveira

Assunto: Resposta à indicação nº 929/2022

Ref.: Informações (Presta)

Prezado Vereador,

Em resposta à indicação supracitada para que o Poder Público forneça cestas básicas, mensalmente, para os cadastrados nos CRAS, a Secretaria de Políticas Sociais, responsável pela concessão dos benefícios eventuais vem esclarecer o que segue.

Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, consoante art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social.

O parágrafo primeiro do aludido artigo dispõe que:

§1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

No Município de Pouso Alegre a Lei Ordinária nº 4.871, de 3 de dezembro de 2009 dispõe sobre o Programa de distribuição de cestas básicas, estabelecendo a forma de concessão (na espécie 'produtos'), além de fixar critérios socioeconômicos e prazos de concessão.

Os CRAS dos territórios são os equipamentos da Assistência Social responsáveis pelo cadastro da família e/ou indivíduo, bem como avaliação socioeconômica e concessão das cestas básicas, a partir do cumprimento dos critérios legais.

O próprio conceito de benefício eventual refere a provisões provisórias em virtude de uma situação temporária sendo, portanto, concedidos enquanto perdurar a vulnerabilidade da família e/ou pessoa.

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 26-10-2022 10:56:38 3084 1/2

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 26-OUT-2022 14:04 007284 1/1



O parágrafo 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.871/2009 dispõe que:

§ 4º Cada família receberá, uma cesta básica de alimento, pelo período máximo de 03 (três) meses consecutivos ou intercalados, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, desde que efetivamente verificado a condição através de nova triagem realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Isso posto, a Secretaria de Políticas Sociais informa que cumpre os ditames legais determinados pela lei municipal nº 4.871/2009 estando os CRAS vigilantes quanto a essa situação vindo a trabalhar estratégias de inclusão dessas famílias nos programas de transferência de renda básica (Auxílio Brasil) e encaminhamento ao ACESSUAS trabalho, como forma de garantir o acesso a uma fonte de renda e oportunidade de inclusão no mercado de trabalho.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Marcela Reis Severino do Nascimento
Secretária Municipal de Políticas Sociais